



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1361

Recife - Segunda-feira, 04 de dezembro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.461/2023 Recife, 1 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI, 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 063ª Zona Eleitoral da Comarca de Inajá, no período de 01/12/2023 a 31/12/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.462/2023 Recife, 1 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 072ª Zona Eleitoral da Comarca de Floresta, no período de 01/12/2023 a 31/12/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.463/2023 Recife, 1 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 112ª Zona Eleitoral da Comarca de Toritama, no período de 01/12/2023 a 31/12/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.464/2023 Recife, 1 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 109ª Zona Eleitoral da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 01/12/2023 a 20/12/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.465/2023 Recife, 1 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 060ª Zona Eleitoral da Comarca de Buíque, no período de 01/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias da Dra. Ana Rita Coelho Colaço Dias.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.466/2023
Recife, 1 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 127ª Zona Eleitoral da Comarca de Camaragibe, no período de 01/12/2023 a 10/12/2023, em razão das férias do Dr. Leandro Guedes Matos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.467/2023
Recife, 1 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 137ª Zona Eleitoral da Comarca de Lagoa Grande, no período de 11/12/2023 a 30/12/2023, em razão das férias do Dr. Filipe Regueira de Oliveira Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.468/2023
Recife, 1 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 067ª Zona Eleitoral da Comarca de Flores, no período de 11/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias do Dr. Carlênio Mário Lima Brandão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.469/2023
Recife, 1 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE, 1º Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 108ª Zona Eleitoral da Comarca de Betânia, no período de 11/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Vergetti Vidal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.470/2023
Recife, 1 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. GABRIELA TAVARES ALMEIDA, Promotora de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 069ª Zona Eleitoral da Comarca de Mirandiba, no período de 13/12/2023 a 23/12/2023, em razão das férias do Dr. Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.471/2023

Recife, 1 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 019ª Zona Eleitoral da Comarca de Escada, no período de 11/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias do Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.472/2023

Recife, 1 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 084ª Zona Eleitoral da Comarca de Araripina, no período de 11/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias do Dr. Fábio de Sousa de Castro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.473/2023

Recife, 1 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO, 1º Promotor de Justiça de Ouricuri de 2ª Entrância, para officiar perante a

Justiça Eleitoral de primeira instância, na 082ª Zona Eleitoral da Comarca de Ouricuri, no período de 11/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias do Dr. Vinícius Henrique Campos da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.474/2023

Recife, 1 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 091ª Zona Eleitoral da Comarca de Paudalho, no período de 13/12/2023 a 22/12/2023, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.475/2023

Recife, 1 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 090ª Zona Eleitoral da Comarca de Macaparana, no período de 01/12/2023 a 10/12/2023, em razão das férias do Dr. Helmer Rodrigues Alves.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.476/2023

Recife, 1 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 090ª Zona Eleitoral da Comarca de Timbaúba, no período de 01/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias do Dr. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.477/2023
Recife, 1 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 119ª Zona Eleitoral da Comarca de Abreu e Lima, no período de 11/12/2023 a 22/12/2023, em razão das férias da Dra. Liliane Asfora da Cunha Cavalcanti da Fonte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.478/2023
Recife, 1 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. JOSÉ DA COSTA SOARES, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 085ª Zona Eleitoral da Comarca de Igarassu, no período de 01/12/2023 a 31/12/2023, em razão da licença maternidade da Dra. Manuela de Oliveira Gonçalves.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.479/2023
Recife, 1 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 024ª Zona Eleitoral da Comarca de Limoeiro, no período de 01/12/2023 a 10/12/2023, em razão das férias do Dr. Paulo Diego Albuquerque Tavares.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.480/2023
Recife, 1 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 03ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 04/12/2023 a 23/12/2023, em razão das férias da Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.481/2023
Recife, 1 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, Promotora de Justiça de Jurema, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 094ª Zona Eleitoral da Comarca de Lajedo, no período de 01/12/2023 a 30/12/2023,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em razão das férias do Dr. Silmar Luiz Escareli Zacura.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.482/2023

Recife, 1 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 32B, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE Prevenção e Controle Externo da Intervenção Policial, junto ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, nos termos da Portaria PGJ nº 850/2023, com o objetivo de prevenir e controlar eventual abuso de poder ou prática criminosa decorrente de intervenção policial, em atendimento à solicitação contida nos autos do processo SEI nº 19.20.1060.0005555/2023-12;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do referido processo SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "a", c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22-B da Lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, bem como a possibilidade de sua prorrogação prevista nos arts. 13 e 14 da mencionada Resolução;

CONSIDERANDO, ainda, as listas finais dos(as) habilitados(as) aos respectivos editais de exercício simultâneo, publicadas por meio dos Avisos PGJ n.ºs 10/2023, de 27/03/2023, e 33/2023, de 15/08/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PRORROGAR o Grupo de Atuação Conjunta Especializada, instituído junto ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, com o objetivo de prevenir e controlar eventual abuso de poder ou prática criminosa decorrente de intervenção policial, pelo prazo de 4 meses corridos, findando em 31/03/2024, renovando-se as designações dos(as) Membros(as) abaixo relacionados(as), habilitados(as) nos editais supramencionados:

WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes;

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho; e

DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA, Promotor de Justiça de Glória do Goitá.

II - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela Coordenação do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, cabendo-lhe:

a) prestar o apoio técnico-administrativo necessário aos membros integrantes;

b) apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório conclusivo sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.483/2023

Recife, 1 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.1018.0029718/2023-81;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ALLANA UCHOA DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Criminal da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente com o Dr. Quintino Geraldo Diniz Neto, no período de 01/12/2023 a 31/12/2023.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.459/2023, publicada no Diário Oficial de 01/12/2023.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.484/2023

Recife, 1 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/12/2023 a 31/12/2023, em razão do afastamento do Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.485/2023

Recife, 1 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 468080/2023;

Normativa acima referida;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 3.393/2023, publicada no DOE de 28/11/2023, por meio da qual foi designado o Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 07, com sede em Pesqueira, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/12/2023 a 22/12/2023, em razão das férias do Dr. Sérgio Roberto Almeida Feliciano.

I - Designar a Dra. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Paulista e da 4ª Vara Cível de Paulista, no período de 03/12/2023 a 22/12/2023, em razão das férias do Dr. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 3.372/2023, publicada no DOE de 27/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.486/2023
Recife, 1 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/12/2023 a 14/12/2023, em razão das férias do Dr. Henrique do Rego Maciel Souto Maior.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.487/2023
Recife, 1 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 39, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução

PORTARIA PGJ Nº 3.488/2023
Recife, 1 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio encaminhado através do processo SEI nº 19.20.0067.0029807/2023-12;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Retificar a concessão de licença prêmio do Bel. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, como segue:

03 meses de licença-prêmio referentes ao 1º quinquênio, completado em 21/01/2018;

II - Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio referentes ao 2º quinquênio, completado em 20/01/2023, ao Bel. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, matrícula nº 190.026-9;

III – Manter registrados em ficha, para todos os fins, todos os dias de licença prêmio já eventualmente usufruídos pelo Promotor de Justiça, alterando-se tão somente as datas de referência dos quinquênios.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.489/2023
Recife, 1 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional através da Comunicação Interna nº 15/2023, protocolada sob nº 19.20.1121.0027269/2023-57;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

PROGREDIR os servidores relacionados no anexo desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme indicado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 342/2023
Recife, 1 de dezembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 467937/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/11/2023
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 467936/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/11/2023
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 467673/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 30/11/2023
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas do requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 45/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467622/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/11/2023
Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467701/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/11/2023
Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467714/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/11/2023
Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467795/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 30/11/2023
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467560/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 30/11/2023
Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas da requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 45/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467984/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467888/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467960/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467909/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467876/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468011/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468073/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468070/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468077/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468079/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468063/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468067/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468062/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 467839/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467684/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468019/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 468020/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 14/01 e 18/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 465563/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467872/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467861/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467853/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467837/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467832/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467831/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467821/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467820/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467819/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467818/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467816/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/12/2023
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467778/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 01/12/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467771/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467759/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467733/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467711/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467710/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467659/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 01/12/2023
 Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467650/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467643/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467501/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467462/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468014/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467817/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467921/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468001/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467626/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467547/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467991/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no mês de abril/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 467390/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2023, nos termos requeridos, considerando os compromissos institucionais referenciados no expediente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468058/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468047/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468049/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468050/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468052/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468054/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468041/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468035/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468037/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 01/12/2023
 Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 467749/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/12/2023
 Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de 30 (trinta) dias de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468031/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/12/2023
 Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468029/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/12/2023
 Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468028/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/12/2023
 Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468022/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/12/2023
 Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468021/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/12/2023
 Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 467901/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 01/12/2023
 Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de 30 (trinta) dias de férias adquiridas e não gozadas do requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 45/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467902/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/12/2023
 Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas da requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 45/2023,

de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467912/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 01/12/2023
 Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas do requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 45/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467917/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 01/12/2023
 Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas da requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 45/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467947/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/12/2023
 Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas da requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 45/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467954/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/12/2023
 Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas da requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 45/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467972/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/12/2023
 Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de 30 (trinta) dias de férias adquiridas e não gozadas do requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 45/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467981/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 01/12/2023
 Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguiinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpepe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 02 a 11/01/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 15 a 24/02/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467893/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias do período de 12 a 31/01/2024, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467862/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467791/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467666/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467550/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467490/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467905/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 467908/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 467922/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 467950/2023

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/12/2023
 Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 467987/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/12/2023
 Nome do Requerente: KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
 Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 02/07, 19/08, 01/10 e 25/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 467943/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 01/12/2023
 Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remanescentes aos períodos indicados pela CMGP, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 02/01/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 467913/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 01/12/2023
 Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 20, 21 e 22/12/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 467563/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/12/2023
 Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de 30 (trinta) dias de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467581/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/12/2023
 Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 466473/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/12/2023

Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
 Despacho: Considerando o deferimento do RE 467581/2023 em atendimento à Resolução PGJ N.º 26/2023, deixo de atender o pleito da requerente. Arquive-se.

Número protocolo: 467078/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 01/12/2023
 Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, conforme formulário anexado em 01/12/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 467045/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 01/12/2023
 Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 467216/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 01/12/2023
 Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, a partir do dia 17/11/2023, em virtude da concessão de licença paternidade, nos termos do que dispõe o art. 13 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período 07 a 20/12/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466558/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 01/12/2023
 Nome do Requerente: AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 466044/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/12/2023
 Nome do Requerente: JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

realizado em 08/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 343/2023

Recife, 1 de dezembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0264.0028597/2023-45

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 30/11/2023

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.128,00. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Ouvidora Substituta do MPPE, para participar, em atenção ao ofício circular nº 060/2023/Ouvidoria/CNMP, do evento "Ativismo feminismo pelo fim da violência contra mulher e grupos vulneráveis", a se realizar em Brasília – DF, no dia 11/12/2023, com saída no dia 11/12 e retorno no dia 12/12/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 165/2023

Recife, 1 de dezembro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral –, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo a Dra. LÚCIA DE ASSIS), Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 21ª Sessão Ordinária/2023, que ocorrerá no dia 06/12/2023, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1390/2023

Recife, 1 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem

providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1389/2023 de 01/12/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 01 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1391/2023

Recife, 1 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1389/2023 de 01/12/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1392/2023**Recife, 1 de dezembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1389/2023 de 01/12/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Despacho: Ciente. Junte-se ao respectivo PGA, em seguida, remeta-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento..

Protocolo Interno: 1534
Assunto: Complemento do Ofício Circular nº 038/2023
Data do Despacho: 01/12/23
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1535
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 01/12/23
Interessado(a): Ericka Garmes Pires Veras
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1536
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 01/12/23
Interessado(a): Carolina Maciel de Paiva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1537
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 01/12/23
Interessado(a): Fernando Barros De Lima
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1538
Assunto: Prazos
Data do Despacho: 01/12/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1539
Assunto: Prazos
Data do Despacho: 01/12/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1540
Assunto: Prazos
Data do Despacho: 01/12/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1541
Assunto: Prazos
Data do Despacho: 01/12/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1542
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 01/12/23
Interessado(a): Edgar Braz
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1543
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 01/12/23
Interessado(a): Edson Guerra
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHO CG Nº 215/2023****Recife, 1 de dezembro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1530
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 30/11/23
Interessado(a): Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1531
Assunto: Ofício Circular nº 038/2023
Data do Despacho: 30/11/23
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1532
Assunto: Ofício Circular nº 039/2023
Data do Despacho: 30/11/23
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1533
Assunto: PGA
Data do Despacho: 30/11/23
Interessado(a): ...

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2023**Recife, 1 de dezembro de 2023**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2023

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Bonito-PE em relação a Feira Livre de Bonito.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que a chamada Feira Livre de Bonito, antes da atual reforma, encontrava-se em flagrante situação de insalubridade, com acúmulo desordenado de bancas de madeira, alto índice de poluição no manancial que corta aquele espaço público, grande concentração de lixo, inclusive dentro do canal citado, a existência frequente de gatos doentes, muitos deles diagnosticados com esporotricose (zoonose), sem olvidar que o local facilitava a prostituição e o uso de drogas ilícitas, não sendo inclusive iluminado durante a noite.

CONSIDERANDO que o atual secretário de agricultura, sr. EIJE MORIMURA, com peculiar altivez promoveu a organização daquele espaço público acabando com os principais problemas lá existentes, como a situação evidente de insalubridade.

CONSIDERANDO que, em relação à organização da Feira Livre, ficou estabelecido a SETORIZAÇÃO da comercialização de bens e serviços, nas chamadas 3 (três) etapas da Feira, sendo o CEABO a última e a DIVISÃO DOS BOXS(pequeno espaço feito de alvenaria que margeia o manancial, sem janelas para o rio que permita ao feirante jogar dejetos no manancial e sem banheiros para que um eventual esgoto de cada Box também não fosse jogado no rio, prejudicando a saúde e o meio ambiente da cidade de Bonito.

CONSIDERANDO que o projeto de reforma ainda não foi concluído, faltando a intervenção da secretaria de obras para que um calçamento seja feito com urgência no local, aproveitando-se o período de estiagem de Bonito;

CONSIDERANDO a preocupação com a saúde pública, mas também com o Turismo de Bonito que enxerga na Feira Livre uma possibilidade de crescimento, possibilitando um incremento na economia bonitense.

CONSIDERANDO que foram realizadas exaustivas reuniões com os feirantes, nas quais foram discutidos os principais problemas da Feira Livre, possibilitando que cada feirante se manifestasse e apresentasse suas críticas ao atual modelo de reforma do espaço público.

CONSIDERANDO que o espaço inicial da Feira Livre deve ficar desobstruído para que veículos e população circulem de maneira ordenada e que o Turismo e a população em geral possam ser os principais beneficiários dessas mudanças.

CONSIDERANDO que no último dia 28 de novembro de 2023,

terça-feira, realizamos uma derradeira reunião com os feirantes sobre a forma da organização da chamada Feira Livre, onde todos os presentes tiveram possibilidade de apresentarem seus questionamentos e com a presença de várias autoridades e lideranças.

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que o art. 330 do Código Penal define como crime a conduta de desobedecer ordem legal de funcionário público, c.c o art. 327 "caput," também do CP.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia:

RESOLVE:

I – RECOMENDAR aos Srs. Feirantes de Bonito, a Prefeitura de Bonito-PE e a Câmara Municipal de Bonito-PE o que se segue:

1. Solicitar junto à Polícia Militar e Civil, bem como vigilância sanitária, uma Força Tarefa, para desobstruir a entrada da Feira Livre, sobretudo durante o sábado que representa o dia de maior movimento, sendo permitido, conforme a conveniência da Administração, a apreensão de produtos que estejam sendo comercializados de maneira irregular ou em locais inadequados;
2. Identificar os infratores e encaminharem os mesmos a Delegacia de Polícia para registro do crime de desobediência (art. 330 do CP, c.c art. 327 "caput" do CP);
3. tornar transparente, via colocação de uma placa no início da Feira, para informar à população sobre a SETORIZAÇÃO da Feira, a disponibilidade de produtos e serviços e a organização dos Boxs, num prazo improrrogável de 30 dias;
4. Recolhimento imediato, pela vigilância sanitária, de gatos e cachorros doentes (zoonoses como esporotricose e leishmaniose canina);
5. indicação das áreas de estacionamento, podendo restringir o trânsito de veículos automotores em determinados locais e em determinados horários do dia;
6. O feirante que ficar por três feiras sem comercializar os seus produtos/serviços perderá automaticamente o direito ao ponto;
7. Coibir a especulação de determinados feirantes quanto à aquisição de Boxs, evitando a prática conhecida como sublocação das unidades de trabalho;
8. possibilitar ao feirante a construção da sua própria barraca de feira, segundo o padrão estabelecido pela Administração.
9. Evitar o uso de cores nas barracas e box que possam identificar grupos partidários conhecidos na cidade como o amarelo e o vermelho.
10. Solicitar junto a secretaria de obras de Bonito, num prazo improrrogável de 30 dias, a imediata construção de um calçamento e estacionamento para facilitar o acesso de pessoas e veículos que entram na Feira Livre, evitando-se assim transtornos decorrentes do período das chuvas;
11. Realizar emendas que contemplem PROJETOS que vão atender ao melhoramento da Feira Livre, como o projeto da construção de uma praça de alimentação, o projeto de criação de uma pista de caminhada e de uma ciclovia, o projeto de colocação de câmeras de segurança, de banheiros públicos, entre outros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Exmos. Srs. Prefeito de Bonito, Presidente da Câmara Municipal de Bonito e aos (as) Secretários (as) de Saúde, Agricultura e Obras do Município de Bonito, Delegado(a) de Polícia, Polícia Militar, para conhecimento e cumprimento;
2. Às rádios locais para conhecimento e divulgação;
3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
4. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal, para conhecimento e registro;
5. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
6. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Bonito/PE, 01 de dezembro de 2023.

Adriano Camargo Vieira
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01879.000.659/2023
Recife, 23 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01879.000.659/2023 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio desta Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania (Curadoria do Consumidor), no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Constituição Federal ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha da contratação, bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme reza o art. 6º, inc. II e VI da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o ensino pode ser prestado por uma empresa privada, entretanto por ser um serviço de natureza pública, deve obedecer às condições de sua prestabilidade impostas pelo Poder Público, conforme expressamente consignado no art. 209 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO à iminência do novo ano letivo e que, reiteradamente, chegam ao conhecimento desta Promotoria de Justiça – Curadoria do Consumidor notícias dando conta da

exigência de itens não permitidos pela legislação consumerista e normas correlatas, especialmente de uso coletivo, em menosprezo a direitos basilares do consumidor nas relações de consumo, máxime o direito à informação, que deve ser prévia, clara e ostensiva;

CONSIDERANDO que é proibido constar da lista de material escolar ou ainda, exigir do educando, a qualquer título, material de consumo, de expediente ou de uso genérico, tais como: papel ofício, papel higiênico, fita adesiva, cartolina, estêncil e tinta para mimeógrafo, verniz corretor, álcool, algodão, artigos de limpeza e higiene, dentre outros, ainda que sob o argumento de que será destinado ao processo individual de aprendizagem do aluno;

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, quanto à exigência de pagamento de taxas, que tenham por objetivo a compra de materiais de uso coletivo, estas também se afiguram igualmente ilegais, haja vista ofender frontalmente a parte final do parágrafo 7º, do artigo 1º, da Lei Federal nº 9.870/1999, mormente porque referidos custos devem estar inseridos nos valores das mensalidades (anuais ou semestrais);

CONSIDERANDO, outrossim, que é prática vedada pelo ordenamento jurídico sob qualquer pretexto, a indicação pelo estabelecimento de ensino, de preferência por marca ou modelo de qualquer item do material escolar, extrapolando os limites da relação contratual e subsidiando a prática da própria atividade comercial, em contraponto crasso ao art. 1, inciso II da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que é nula cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, devendo os custos correspondentes serem sempre considerados nos cálculos dos valores das anuidades ou das semestralidades escolares (Lei nº 12.866 de 6 de novembro de 2013 acrescentou que o § 7º no art. 1º da Lei nº 9.870/1999);

CONSIDERANDO que o elenco de cláusulas abusivas constante do art. 51 da Lei nº 8.078, de 1990, é meramente exemplificativo, uma vez que outras estipulações contratuais lesivas ao consumidor defluem do próprio texto legal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 004 de 21 de outubro de 2022 do PROCON /PE que trata de diversos assuntos concernentes às abusividades cotidianamente ocorridas na prestação de serviços educacionais, tais como a retenção de documentos, devolução de valores pagos após o cancelamento, venda-casada, dentre outros;

CONSIDERANDO que o anexo I da Nota Técnica 004/2022 prevê a lista de materiais escolares de uso coletivo de exigência vedada pelas escolas e que segue apensada à esta Recomendação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor no Estado de Pernambuco, prevê que os produtos das listas de matérias escolares podem ser entregues de uma única vez ou conforme a utilização (entrega parcelada), com base na PPP – Proposta Política Pedagógica, nesse sentido: “Art. 122. [...] § 1º O consumidor poderá optar pela aquisição integral do material escolar no início do ano letivo ou pela aquisição ao longo do semestre, conforme o cronograma a que se refere o caput, sendo necessária a entrega do referido material à instituição de ensino nas datas e períodos pré estabelecidos”;

CONSIDERANDO que o Código Estadual de Defesa do Consumidor prevê no seu art. 124 que ao final do ano letivo, deverá ser fornecido um demonstrativo detalhado da efetiva utilização do material didático-escolar e que, o material didático

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

escolar excedente deverá ser devolvido, pro rata por aluno, in natura ou em dinheiro pelo valor correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de encerramento do ano letivo, se aplicando a mesma disposição na eventual saída antecipada do aluno da instituição de ensino;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, no uso de suas atribuições constitucionais, expedir Recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, destinadas à autoridade competente e particulares com vistas a adoção de providências que visem sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades, com supedâneo nos arts. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO, por fim, a tramitação da Notícia de Fato nº 01879.000.659 /2023, dando conta da cobrança de itens escolares vedados, tais como “Saco de Papel Filipinho” “Saco Chamequinho ou Jandainha Color” “Metro de Papel Contact” “Saco com 50 folhas de papel branco” (vedação no item 31 do Anexo da Portaria do PROCON), “Metro de Chita” (vedação no item 15 do Anexo da Portaria do PROCON), “Rolos de Fita Adesiva” (vedação no item 10 e 45 do Anexo da Portaria do PROCON) bem como com expressa indicação de marca/modelo;

Resolve expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO, para a referida instituição privada de ensino, no sentido de que:

I -Elabore suas listas de material em conformidade com as disposições acima indicadas, abstendo-se de exigir ou inserir na lista de materiais destinados aos respectivos responsáveis, consumidores dos serviços educacionais, seja no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo, a compra de materiais não pedagógicos, sobretudo àqueles de uso coletivo ou destinados à limpeza, higiene pessoal e/ou manutenção dos serviços prestados pelo empreendimento; Seja observada a lista de materiais não exigíveis expedida pelo PROCON/PE através da Nota Técnica 04 de 2022 (apensada a esta Recomendação), devolvendo aos pais de alunos que já tenham efetuado a entrega dos referidos itens ou ressarcido tais consumidores pela compra dos aludidos materiais;

II. Que excluam, de imediato, da lista de material escolar distribuída os itens que não possuam vínculo direto com as atividades desenvolvidas no processo de aprendizagem bem como àquelas com indicação expressa de marca e modelos ou que condicionem a aquisição destes a determinados estabelecimentos comerciais, devendo contatar os responsáveis pelos educandos que já efetuaram a matrícula da alteração e /ou exclusão dos referidos itens;

Determina-se, ainda, o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias da presente Recomendação ao PRODECON, determinando que sejam efetuadas todas as providências necessárias para o cumprimento do previsto neste documento, no Código de Defesa do Consumidor e nas normas esparsas, devendo ser remetidos todos os eventuais autos de infração emitidos pelo órgão relativos ao descumprimento das obrigações impelidas acima;

II- Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III- Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

O não cumprimento das normas de segurança de eventos e das normas legais que trata esta RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas cabíveis.

Petrolina, 23 de novembro de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso,
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 02/2023-35a PJHU N. 02009.000.113/2023

Recife, 30 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.113/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO 02/2023-35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), e,

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

CONSIDERANDO que a Recomendação é regida, entre outros, pelos princípios da motivação, formalidade, solenidade, celeridade, implementação tempestiva das medidas recomendadas, publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade, legalidade, máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas, garantia de acesso à justiça, máxima utilidade e efetividade, caráter não-vinculativo das medidas recomendadas, caráter preventivo ou corretivo, resolutividade, segurança jurídica, ponderação e proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem - estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Carta Magna estabelece que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece caber aos Municípios, a promoção, naquilo que couber, do adequado ordenamento territorial, o que se faz mediante planejamento e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, consoante inteligência do artigo 30, inciso VIII;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, impondo-se àquele ente federal a responsabilidade e dever constitucional de exercer o efetivo controle e fiscalização do uso do solo;

CONSIDERANDO ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios efetivar a promoção de programas de construção de moradias populares e melhoria das condições habitacionais (artigo 23, inciso IX, Constituição Federal de 1998 e artigo 5º, parágrafo único da Constituição Estadual de Pernambuco), sob pena de violar um dos os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, qual seja, erradicar a pobreza e a marginalização (artigo 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que o legislador constituinte estadual, atrela a promoção do desenvolvimento econômico aos princípios superiores da justiça social, tendo por finalidade a elevação do nível de vida e bem-estar da população, cabendo ao estado e aos municípios, no atendimento a tais finalidades, a promoção de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais (artigo 139, Inciso VI);

CONSIDERANDO, ainda, que Constituição Estadual de Pernambuco, em seu artigo 149, caput, estabelece competência do estado e dos municípios em promover e executar programas de construção de moradias populares, com efetiva integração aos serviços de infraestrutura e de lazer oferecidos pela cidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.148 de 13 de novembro de 2013, autorizou o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, ao Município do Recife, o domínio útil do terreno acrescido de marinha, que se especializa como sendo Lote 136 (cento e trinta e seis), com a denominação Encanta Moça, na freguesia de Afogados, no Município do Recife-PE, área em que funcionou o Aeroclube de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do mencionado dispositivo determina que “o Município do Recife deve implantar no imóvel de que trata o art. 1º parte do Sistema Viário de Mobilidade Urbana denominado “Via Mangue”, dispondo da área remanescente para a finalidade que julgar necessária, inclusive para fins de construção de habitações de interesse social (...)”;

CONSIDERANDO que de acordo com o conceito dado pela Secretaria Nacional de Habitação “o déficit habitacional é a medida das insuficiências de moradia de uma determinada sociedade. Essas insuficiências não se referem exclusivamente à quantidade de moradias que faltam para abrigar as pessoas, mas também às condições das moradias existentes. Para seu cálculo são levados em conta quatro componentes: o número de domicílios precários (improvisados e rústicos), coabitação (número de famílias conviventes que tem interesse de constituir domicílio próprio), ônus excessivo com aluguel e o adensamento excessivo de domicílios alugados (condição caracterizada pelo número médio de moradores por dormitório acima de três)”;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco possui déficit habitacional na ordem de quase 240 mil moradias, conforme consta em “Nota Técnica Déficit Habitacional no Brasil 2013: Resultados Preliminares”, elaborada pela Fundação João Pinheiro do Governo de Minas Gerais;

CONSIDERANDO também que o município do Recife apresenta déficit habitacional de cerca de 71.160 (setenta e um mil e cento e sessenta) moradias, conforme dados fornecidos por

estudo elaborado pelo Plano Local de Habitação de Interesse Social – PHLIS em 2018;

CONSIDERANDO que de acordo com informações prestadas ao longo de diversos inquéritos civis instaurados nas Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, pelos próprios órgãos da Administração Estadual, bem como da Administração Municipal, existem entretanto na construção de habitações de interesse social na cidade do Recife, em face da ausência de terrenos legalizados e plenamente desembaraçados aptos, pois, à construção e implementação de conjuntos habitacionais visando a diminuição do déficit de moradias;

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 07/2023 – 35ªPJHU, instaurado em face de representação formulada junta a esta Promotoria de Justiça dando conta de possíveis irregularidades no Projeto de Lei do Executivo n.º 46/2022, em da tramitação na Câmara de Vereadores da Cidade do Recife, que autoriza a desafetação e alienação 15 de bens públicos municipais, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 ou Lei Federal nº 14.133/21, bem como em consonância com as regras estabelecidas pela Lei Municipal nº 18.823/2021;

CONSIDERANDO que, após a instauração do aludido procedimento investigatório, foi aprovada a Lei Municipal nº 19.028, de 16 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar bens imóveis, dentre os quais 14 (catorze) lotes de terreno localizados no Loteamento do Parque Aeroclube, conforme constante em seu Anexo I;

CONSIDERANDO que de acordo com as informações existentes nos documentos contidos na representação, o Anexo Único do mencionado Projeto de Lei elenca 15 (quinze) imóveis a serem desafetados e posteriormente vendidos através de leilão;

CONSIDERANDO que no dia 10 de novembro de 2023, a Câmara dos Vereadores do Recife aprovou a Lei Municipal nº 19.130, que autoriza a alienação, mediante permuta, de imóveis do Município do Recife por imóvel de particular para criação do parque público da Tamarineira;

CONSIDERANDO que de acordo com as informações e documentações angariadas ao longo das investigações verificou-se que o Município do Recife e a Santa Casa de Misericórdia, vinculada à Arquidiocese de Olinda e Recife, firmaram permuta envolvendo os 12 (doze) terrenos situados no antigo Aeroclube de Pernambuco e o terreno correspondente ao antigo Sítio da Tamarineira, onde fica o Hospital Psiquiátrico Ulysses Guimarães;

CONSIDERANDO que a Lei municipal n.º 18.823, de 30 de agosto de 2021, determina que a alienação de bens imóveis na modalidade licitatória leilão destina-se a “venda de bens móveis inservíveis para a Administração” (artigo 2º) ocorrendo “quando não houver interesse público, econômico ou social, devidamente justificado, em manter o bem imóvel no domínio do Município” (artigo 3º, inciso II), com a respectiva “comprovação da necessidade ou utilidade da alienação para o interesse público” (artigo 3º, inciso II);

CONSIDERANDO que Parecer contido no Inquérito Civil nº 07/2023 – 35ªPJHU, aponta que o Poder Executivo Municipal, autor do aludido Projeto de Lei, apresentou “justificativa genérica que poderia ser utilizada para qualquer imóvel, desrespeitando requisito legal para autorização legislativa”;

CONSIDERANDO, ainda, que dentre os imóveis objeto do Projeto de Lei se encontram 12 lotes, localizados no Loteamento do Parque Aeroclube, no bairro do Pina, nesta cidade, compreendendo um total de 3,8 hectares de terra;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37 da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que em razão do grande déficit habitacional do município do Recife, os 12 lotes, localizados no Loteamento do Parque Aeroclub, no bairro do Pina, nesta cidade, compreendendo um total de 3,8 hectares de terra devem ser destinados para construção de mais Conjuntos Habitacionais, como também Escolas, Creches, Praças, para atender a população localizada nas comunidades do bairro do Pina, especificamente os que estiverem recebendo ou os que receberão Auxílio Moradia em razão de desapropriações;

CONSIDERANDO que, não obstante a relevância para fins de implantação de moradias populares da localidade em comento, matérias jornalísticas veiculadas nos meios de comunicação, apontam que o arcebispo, representante da Santa Casa de Misericórdia, os lotes localizados no Loteamento do Parque Aeroclub, objetos de permuta, serão disponibilizados para comercialização às empreiteiras,

CONSIDERANDO que o Poder Público municipal não pode se omitir do dever constitucional de elaborar e executar políticas públicas voltadas para promoção de direito social à moradia;

RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE e a SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE que se abstenham de alienar sob qualquer modalidade os 12 lotes, localizados no Loteamento do Parque Aeroclub, no bairro do Pina, nesta cidade, devendo tal área ser destinada como antes para a política habitacional de Interesse social e implantação de equipamentos comunitários.

Fica assinalado o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que esta Promotoria de Justiça seja informada sobre o acatamento dos termos desta Recomendação.

Adverte-se, desde já, que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a adoção das medidas legais cabíveis como também, em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações, as pessoas físicas e os órgãos responsáveis poderão ser responsabilizados civil e administrativamente, nos termos da lei, e na medida de suas ações.

Ante o acima exposto, DETERMINO à Secretaria da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, as seguintes providências:

I – oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Recife, bem como o Secretário de Habitação do Município do Recife dando conhecimento da presente Recomendação e solicitando, na ocasião, que informem, no prazo assinalado, se acatam os seus termos, registrando-se ainda que, em caso afirmativo, deverão encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da adoção de medidas efetivas para sanar a irregularidade urbanística objeto de investigação;

II – encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Procuradoria-Geral do Município do Recife, para conhecimento e adoção de providências que entenda cabíveis;

III – encaminhe-se a presente Recomendação para publicação no Diário Oficial eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de

Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Recife, 30 de novembro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

PORTARIA Nº nº 01891.002.264/2023

Recife, 29 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.264/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.264/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar notícia de irregularidades na frequência de aulas no âmbito da Escola Municipal Córrego do Euclides

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 3) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade e na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);
- 4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 5) a meta 7 do PNE: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB;
- 6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
- 7) o teor da denúncia formulada pelo Sr. JAIRO HELY SILVA perante a Ouvidoria do MPPE em 15.08.2023, informando a não continuidade das aulas, no âmbito da Escola Municipal Córrego do Euclides;
- 8) embora instada a se manifestar, a SEDUC Recife não se pronunciou acerca dos fatos narrados até a presente data, deixando transcorrer o prazo dilatado, que foi requerido pela Municipalidade em 31.08.2023. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
 - 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
 - 2) reiterar os termos do Ofício nº 01891.002.264/2023-0001 (SEDUC Recife), sob a forma de requisição, destacando a reiteração e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 29 de novembro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIAS Nº nº 01891.003.389/2023

Recife, 30 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.389/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.389/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Peças extraídas do PApp 01891.000.937/2020 - acompanhar as reformas estruturais no CMEI Ana Rosa Falcão de Carvalho.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) peças e documentos extraídos do PAp 01891.000.937/2020 (já arquivado), narrando a necessidade de acompanhamento das políticas públicas de melhoria estrutural, no âmbito do CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) Ana Rosa Falcão de Carvalho, no Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando pronunciamento a respeito da eventual conclusão das obras de requalificação do CMEI Ana Rosa Falcão de Carvalho, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.381/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.381/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar notícia de ausência de políticas educacionais destinadas ao povo Romá (cigano) do Estado de Pernambuco Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade e na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o ensino deve ser ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais, a consideração com a diversidade étnico racial, entre outros (art. 3º, inciso I, XI e XII, da Lei nº 9.394/1996);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) o teor do Ofício nº 02006.000.012/2022-0049, encaminhado pela 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no qual consta a denúncia elaborada pela Coordenação Estadual do Instituto Cigano do Brasil (ICB), acerca da ausência de políticas educacionais e profissionalizantes destinadas ao povo Romá (cigano) no Estado de Pernambuco;

8) a ausência de manifestação da SEE-PE acerca dos fatos denunciados, conforme relatado pela parte notificante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos e requisitando pronunciamento a respeito das políticas educacionais e profissionalizantes adotadas pela pasta estadual, direcionadas ao povo Romá (cigano), no âmbito do Estado de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.003.318/2023
Recife, 22 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.318/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.318/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Peças do PAi 01891.000.154/2020 - acompanhar a regular oferta de educação inclusiva no Educandário Anita Garibaldi.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

5) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

6) peças e documentos extraídos do PAi 01891.000.154/2020, narrando a necessidade de acompanhamento da educação inclusiva, no âmbito do Educandário Anita Garibaldi;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, bem como desta Portaria, requisitando a realização de vistoria in loco ao Educandário Anita Garibaldi, localizado na R. Agric. João B. de Oliveira, 53 - Imbiribeira, Recife - PE, 51170-270, a fim de verificar a qualidade da oferta de educação inclusiva no âmbito da instituição de ensino, no prazo de 20 (vinte) dias;

2) oficiar ao Educandário Anita Garibaldi, encaminhando cópia dos autos, bem como desta Portaria, requisitando a apresentação da documentação indicada nas conclusões do PRONUNCIAMENTO PEDAGÓGICO Nº 045/2022, relativa ao Atendimento Educacional Especializado ofertado na unidade de ensino, no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.003.372/2023
Recife, 29 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.372/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.372/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Peças do PApp 01891.002.020/2023 - acompanhar as irregularidades pedagógicas na Escola Estadual Dr. Fábio Corrêa

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) peças e documentos extraídos do PApp 01891.002.020/2023, narrando a necessidade de acompanhamento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Estadual Dr. Fábio Corrêa, no Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos e requisitando pronunciamento a respeito das irregularidades constatadas no Relatório de Averiguação Pedagógica nº 023/2023-E acerca da oferta de educação especial, em uma perspectiva inclusiva no âmbito da Escola Estadual Dr. Fábio Corrêa, notadamente sobre a ausência de apoio pedagógico aos estudantes com deficiência da unidade de ensino, a ausência de Sala de Recursos Multifuncionais e de professor AEE na unidade de ensino, no prazo de 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 29 de novembro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02088.000.685/2023 Recife, 29 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.685/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02088.000.685/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça
signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Necessidade de pavimentação e Drenagem na Rua José Dias Costa

Trata-se de demanda recebida via e-mail institucional, reportando sobre a necessidade de pavimentação e Drenagem na Rua José Dias Costa, no bairro Francisco Figueira, vizinho ao Residencial Manoel Camelo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Publique-se no DOE, juntando comprovante da publicação.

Reitero ao Município, por sua procuradoria, requerimento de providências cabíveis e resposta em vinte dias.

Encaminhe-se pelo meio mais ágil e eficiente.

Cumpra-se.

Garanhuns, 29 de novembro de 2023.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 02053.000.580/2023 Recife, 5 de maio de 2023

Ministério Público do Estado de Pernambuco
19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REF. IC. Nº 02053.000.580/2023

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e a empresa M BLANKE INDÚSTRIA DE PESCADO LTDA., visando à adequação e ao cumprimento das normas legais e regulamentares dos instrumentos de pesagem utilizados em suas atividades.

Aos cinco dias do mês de maio de 2023, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, representado pelo Exmo. Dr. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital e a Pessoa Jurídica adiante indicada, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, BLANKE INDÚSTRIA DE PESCADO LTDA., CNPJ 02.279.718/0001-94, com sede à RUA HISTORIADOR LUIZ DO NASCIMENTO, 450, Várzea, Recife/PE, CEP: 50950-200, neste ato representada pelo Sr. Guilherme de Abreu Blanke, portador do RG nº 5081707, expedido pela SSP/PE, CPF nº 989.153.394-87, acompanhado pelos advogados, o Sr. Vitor Ferreira Gomes, OAB nº 37583 e a Sra. Maria Isadora Alencar Dantas, OAB nº 33906.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, determina ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

CONSIDERANDO que o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que o disposto no item "8", letra "C" da Resolução Conmetro nº 11, de 12 de outubro de 1988, o qual indica ser obrigação do fornecedor quanto aos instrumentos de medir e as medidas materializadas que tenham sido objeto de atos normativos, quando forem oferecidos à venda; quando forem empregados em atividades econômicas; quando forem utilizados na concretização ou na definição do objeto de atos em negócios jurídicos de natureza comercial, cível, trabalhista, fiscal, parafiscal, administrativa e processual; e quando forem empregados em quaisquer outras medições que interessem à incolumidade das pessoas, deverão, obrigatoriamente, ser verificados periodicamente;

CONSIDERANDO a Portaria 236/1994 do Inmetro, item 10.1, o qual indica que os detentores dos instrumentos em uso devem submetê-los à verificação periódica e à verificação eventual sendo esta decorrente de reparos, modificações ou reprovação do instrumento ou ainda por solicitação dos usuários;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar a comercialização de alimentos no Município do Recife, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de

11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA compromete-se a: a) proceder verificação periódica e verificação eventual dos instrumentos/equipamentos de pesagem, para fins de reparos, modificações ou reprovação do(s) instrumento(s) aferido(s); b) não utilizar instrumentos/equipamentos de pesagem que estão em desacordo com as normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do INADIMPLEMENTO. O não cumprimento do disposto na cláusula anterior importará no pagamento da seguintes multas: a) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por cada instrumento/equipamento de pesagem encontrado que não tenha sido submetido à verificação periódica e/ou verificação eventual; b) R\$ 5.000,00 por instrumento/equipamento de pesagem em desacordo com as normas vigentes.

Parágrafo único. Os valores das multas serão revertidas em favor do Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos - FEPDD, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA QUINTA: O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o da Comarca de Recife-PE, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem justos e acordados, as partes COMPROMISSÁRIA E COMPROMITENTE, por meio de seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

Recife, 05 de maio de 2023.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

Guilherme de Abreu Blanke
BLANKE INDÚSTRIA DE PESCADO LTDA.
CNPJ nº 02.279.718/0001-94

Maria Isadora Alencar Dantas
Advogada da empresa Blanke Pescados
OAB nº 33906

Vitor Ferreira Gomes
Advogado da empresa Blanke Pescados
OAB nº 37583

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 02053.002.030/2021 Recife, 7 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC nº 02053.002.030/2021 (IC 003-19-19)

Aos sete dias do mês de dezembro de 2022, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco, sito à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º andar, salas 20-23, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes o representante do Ministério Público do Estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco, Dr. Solon Ivo da Silva Filho, 19ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, doravante denominada COMPROMITENTE, bem como a pessoa jurídica RECIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS EM GERAL LTDA EPP (CNPJ nº 24.924.091/0001-10), com sede na Avenida Jornalista Edson Régis, nº 733, Ibura, Recife-PE, CEP: 51.220-000, representada pelos seus sócios, a Sra. Rafaela Jucene Pimentel e o Sr. Rafael Jucene Wanderley Silva doravante denominada COMPROMISSÁRIA, para, nos termos do Artigo 5º, § 6º, da Lei 7.437/85 (Lei da Ação Civil Pública), firmarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos autos do Inquérito Civil nº 02053.002.030/2021 (IC 003-19-19), de tudo cientes, aceito e acordado na forma e condições das cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em consonância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei

Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, que o artigo 6º, III do Código de Defesa do Consumidor estabelece como sendo direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO, que o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO que o art. 39, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor prescreve como prática abusiva prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

CONSIDERANDO o princípio da transparência que norteia as relações de consumo, bem como o direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, devendo ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal;

CONSIDERANDO que o artigo 18, § 6º, inciso II e III do Código de Defesa do Consumidor definem como impróprios para o uso e consumo os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos, ou ainda aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação e os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO a necessidade de se eliminar as práticas abusivas efetuadas contra o consumidor:

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando assegurar à regularidade na produção e comercialização dos produtos comercializados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a não produzir e envasilhar refrigerantes com discrepância de padrões de identidade e qualidade entre seu conteúdo e o constante das descrições dos rótulos das embalagens;

CLÁUSULA SEGUNDA - O descumprimento da obrigação disposta na cláusula anterior implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada item de produto em desacordo, valores estes que reverterão em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - As obrigações contidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta serão exigíveis a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial do Estado o presente termo de ajustamento de conduta.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.

Recife, 07 de dezembro de 2022.

SOLON IVO DA SILVA FILHO

19ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

Sra. Rafaela Jucene Pimentel

Sócia da empresa "Recife Indústria e Comércio de Bebidas em Geral Ltda"

RG nº 7.199.704

Sr. Rafael Jucene Wanderley Silva

Sócio da empresa "Recife Indústria e Comércio de Bebidas em Geral Ltda"

RG nº 7.335.904

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 02053.000.736/2021 Recife, 26 de agosto de 2022

Ministério Público do Estado de Pernambuco

19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REF: IC Nº 02053.000.736/2021

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e a empresa Empavil Empacotamento e Distribuição Ltda., visando a correção de irregularidades relativas à comercialização de produtos com quantitativos diversos do descrito nas embalagens pela pessoa jurídica acima referida

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2022, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, representado pelo Exmo. Dr. Solon Ivo da Silva Filho, neste ato como compromitente e, a Pessoa Jurídica adiante indicada, doravante denominada Empavil Empacotamento e Distribuição Ltda, CNPJ Nº 14.158.142/0001-96, com sede à Estrada de Pirituba, nº 600, Vitória de Santo Antão - PE, neste ato representada pelo Sr. P. brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº : inscrito no CPF/MF nº ., acompanhado do advogado, Dr _____, OAB nº

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que se encontra entre as suas funções institucionais a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, resguardando-se a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor, bem como a prestação de informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, de forma a evitar o fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO as disposições normativas contidas no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei 7.889, de 23 de novembro de 1989, e que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

CONSIDERANDO a lavratura de diversos autos de infrações, decorrentes da realização de diversas fiscalizações empreendidas pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologias, realizadas na empresa compromissária as quais vêm detectando a presença de irregularidades no quantitativo de diversos produtos por ela comercializados, em discrepância com as informações descritas nas respectivas embalagens;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar as condições de funcionamento conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de

11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a não comercializar produtos com discrepância entre o quantitativo/conteúdo e as informações descritas na embalagem, devendo os mesmos estarem em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA deverá adotar as providências necessárias para que os produtos que vier a comercializar estejam com quantitativo/conteúdo conforme as informações descritas na respectiva embalagem.

CLÁUSULA QUARTA – Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada unidade do produto em desacordo com as normas regulamentares, revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC (Lei Municipal nº 1.984, de 26 de setembro de 2007), além das penalidades administrativas oriundas do exercício do poder de polícia administrativo realizado pelo MAPA.

CLÁUSULA QUINTA – Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicada na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

CLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado diretamente pelo IPEM/PE, que encaminhará relatório de acompanhamento das medidas adotadas pela compromissária.

E, por estarem justos e acordados, as partes COMPROMISSÁRIA, INTERVENIENTE E COMPROMITENTE, por meio de seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Recife, 26 de agosto de 2022.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

Empavil Empacotamento e Distribuição Ltda.
COMPROMISSÁRIA

IPEM/PE

TESTEMUNHAS:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 02053.000.737/2021 Recife, 17 de agosto de 2022

Ministério Público do Estado de Pernambuco
19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REF: IC Nº 02053.000.737/2021

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e a empresa R e S Comércio Ltda., visando a correção de irregularidades quanto ao modo de produção e qualidade dos produtos comercializados.

Aos dezessete dias do mês de agosto de 2022, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, representado pelo Exmo. Dr. Solon Ivo da Silva Filho, neste ato como compromitente e, a Pessoa Jurídica adiante indicada, doravante denominada R & S Comércio Ltda, CNPJ Nº 014.875.337/0001-05, com sede à Rua Eurico Vitrúvio, nº 283, Pina, Recife - PE neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Ramos Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº: 3767102, inscrito no CPF/MF nº 857.626.444-72, acompanhado do advogado, Dr Bruno Cesar Aca Staudinger, OAB nº 44966.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que se encontra entre as suas funções institucionais a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, resguardando-se a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor, bem como a prestação de informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, de forma a evitar o fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO as disposições normativas contidas no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei 7.889, de 23 de

novembro de 1989, e que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

CONSIDERANDO a realização de diversas fiscalizações empreendidas pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, realizadas na empresa compromissária as quais vêm detectando a presença de irregularidades na composição, mediante a utilização de corante artificial proibido, na polpa de fruta comercializada pela empresa.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar as condições de funcionamento conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a não produzir, preparar, beneficiar, envasilhar, acondicionar, rotular, transportar, exportar, importar, ter em depósito e comercializar polpas de frutas que estejam em desacordo com os parâmetros estabelecidos nos padrões de identidade e qualidade estabelecidos em atos e legislações específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA deverá adotar as providências necessárias para que as suas dependências e instalações sejam compatíveis com a finalidade do estabelecimento e apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis.

CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA deve assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA deve adotar as providências para que as instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.

CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA deve possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.

CLÁUSULA SÉTIMA – A COMPROMISSÁRIA deve adotar as providências para que as matérias-primas, os insumos e os produtos devam ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

CLÁUSULA OITAVA – A COMPROMISSÁRIA deve dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares.

CLÁUSULA NONA – Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada ato em desacordo com as normas regulamentares, revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC (Lei Municipal nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1.984, de 26 de setembro de 2007), além das penalidades administrativas oriundas do exercício do poder de polícia administrativo realizado pelo MAPA.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicada na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

E, por estarem justos e acordados, as partes COMPROMISSÁRIA, INTERVENIENTES E COMPROMITENTE, por meio de seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Recife, 17 de agosto de 2022.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

R e S Comércio Ltda.
Reginaldo Ramos Silva
COMPROMISSÁRIA

Bruno Cesar Aca Staudinger
Advogado

TESTEMUNHAS:

EDITAL Nº EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA (RETIFICAÇÃO DO EDITAL PUBLICADO POR ESTA PROMOTORIA NO DIA 21/11/2023)

Recife, 21 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
12a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA (RETIFICAÇÃO DO EDITAL PUBLICADO POR ESTA PROMOTORIA NO DIA 21/11/2023)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através dos Promotores de Justiça Sérgio Gadelha Souto, titular da 12a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural e Ivo Pereira de Lima, titular da 13a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nos seus correspondentes na Lei no 7.347/85, na Lei no 8.625/93, na Lei Complementar no 12/94 e nos termos da Resolução

RES-CSMP no 003/2019, vem CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA, que se realizará no dia 19 de dezembro de 2023, com início às 14:00 horas, no auditório da OAB Pernambuco, Rua do Imperador Pedro II, 346, bairro de Santo Antônio, Recife-PE, com o objetivo de coletar informações e sugestões e discutir o acompanhamento das políticas públicas de controle de poluição sonora e licenciamento no âmbito dos procedimentos instaurados nas 12a e 13a Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural. REGULAMENTO: I) A presidência dos trabalhos caberá aos signatários; II) Proceder-se-á a inscrição prévia dos expositores, que deverá ser feita até às 13h:30m do dia do evento, qualificando-os adequadamente, até o início dos trabalhos; III) A presidência: 1) exporá resumidamente os motivos da audiência e fará ou determinará a leitura deste edital; 2) Nomeará secretário(a) para auxiliá-la; 3) Estabelecerá o tempo de duração das intervenções, em função da quantidade dos inscritos; 4) Facultará a palavra aos expositores previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo, podendo a qualquer momento interrompê-los se julgar necessário para manter a ordem de bom andamento dos trabalhos, bem como no caso da inobservância de pertinência temática; 5) Se julgar conveniente, receberá documentos dos presentes e concederá a palavra a não inscritos; 6) Encerradas as exposições, retomará a palavra e, se for o caso, coordenará o debate sobre o assunto em pauta, regulando a distribuição do tempo; 7) Concluído o debate, fará suas considerações finais e declarará encerrada a audiência; IV) Os casos omissos serão decididos pela presidência. Esta Promotoria de Meio Ambiente da Capital dará ampla publicidade à audiência pública, para comparecimento da população. Publique-se. Notifique-se.

Recife, 01 de dezembro de 2023

SÉRGIO GADELHA SOUTO
Promotor de Justiça
12a PJDC

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça
13a PJDC

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº extrato referente à semana de 27 de novembro a 01 de dezembro de 2023. Contratos, convênios Recife, 1 de dezembro de 2023

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

extrato referente à semana de 27 de novembro a 01 de dezembro de 2023. Contratos, convênios

CONTRATOS

Contrato MP nº 067/2023. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva referentes ao sistema de climatização VRF instalado no edifício Roberto Lira e seus anexos. Contratada: AIR TECH COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA-EMP. CNPJ: 01.368.293/0001-27. Valor: O valor do contrato é de R\$ 238.380,00 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 3875 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2023NE001929. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da expedição da ordem de serviço. Recife, 01 de dezembro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP nº 070/2023. Objeto: Prestação de serviço de calibração e certificação dos equipamentos ao Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público de Pernambuco. Contratada: LMC MEDIÇÃO E CONTROLE EIRELI. CNPJ: 27.498.289/0001-77. Valor: O valor do contrato é de R\$ 11.481,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta e um reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2023NE001971. Vigência: Será de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 28 de novembro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP nº 072/2023. Objeto: Prestação de serviços artísticos para realização de 15 (quinze) apresentações artísticas com o tema "Falando na História da África e do Brasil", carga horária de 40 minutos, por apresentação, para um público estimado de 200 pessoas, composto pela comunidade escolar, integrantes de movimentos sociais e do MPPE. Contratada: CONSUARTE LTDA. CNPJ: 10.868.953/0001-20. Valor: O valor do contrato é de R\$ 105.385,50 (cento e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 1133 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2023NE002004. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 28 de novembro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA S/N/2023 firmado com o ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. CNPJ: 02.960.040/0001-00. Objeto: Intercâmbio de informações através dos sistemas informatizados de segurança pública mantidas pelos partícipes, visando à integração dos sistemas e otimizar processos e decisões, sem qualquer ônus aos partícipes. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE. Recife, 22 de novembro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica S/N/2022 firmado com a AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA. CNPJ: 40.817.926/0001-99. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar de 22/11/2023. Recife, 10 de novembro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 34/2023 firmado com a COMUNICA CLIPPING ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação de serviços de implantação de pontos de mídia digitais, no período de 01 à 05 de outubro de 2023, no valor total de R\$ 263,88 (duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 1125 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2023NE001994. Recife, 01 de dezembro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 35/2023 firmado com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente ao pagamento do Programa Aprendiz Legal do mês de agosto/2023, no valor total de R\$ 11.920,68 (onze mil, novecentos e vinte reais e sessenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4089 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2023NE002032. Recife, 29 de dezembro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0157.2023.CPL.PE.0092.MPPE Recife, 1 de dezembro de 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0157.2023.CPL.PE.0092.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0157.2023.CPL.PE.0092.MPPE, cujo objeto consiste na aquisição de placas de circuito e demais acessórios para execução de manutenção corretiva do sistema de climatização VRF da Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata, tendo como vencedora a empresa PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ.: 15.204.206/0001-00, no valor global de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 01 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.489/2023

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adriana Alaide Azevedo Mota Veiga	189521-4	TÉCNICO MINISTERIAL	11	30/09/2023
Aline Leal Marinho de Carvalho	189365-3	ANALISTA MINISTERIAL	12	29/10/2023
Almir Mendes Ventura	189341-6	TÉCNICO MINISTERIAL	12	02/10/2023
Almir Vieira de Andrade Neto	189390-4	TÉCNICO MINISTERIAL	12	30/10/2023
Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren	189366-1	ANALISTA MINISTERIAL	12	29/10/2023
Ana Elizabeth de Oliveira Limeira	188998-2	TÉCNICO MINISTERIAL	15	28/09/2023
Artur Lins e Mello de Figueirêdo	189342-4	TÉCNICO MINISTERIAL	12	02/10/2023
Bruna Barbosa de Oliveira	189387-4	TÉCNICO MINISTERIAL	12	29/10/2023
Carlos Roberto Gomes do Nascimento Junior	189705-5	ANALISTA MINISTERIAL	10	04/10/2023
Cecilia Giestosa dos Santos	189701-2	TÉCNICO MINISTERIAL	10	29/09/2023
David Cavalcanti Fernandes de Souza	188999-0	TÉCNICO MINISTERIAL	15	12/10/2023
Diego Freitas Santos	189370-0	ANALISTA MINISTERIAL	12	29/10/2023
Dilson de Souza Santos Filho	189531-1	ANALISTA MINISTERIAL	11	28/10/2023
Edson Teixeira da Silva Júnior	189371-8	TÉCNICO MINISTERIAL	12	29/10/2023
Emanuella de Sousa Xavier	189343-2	TÉCNICO MINISTERIAL	12	02/10/2023
Genildo Dias Pereira	189373-4	TÉCNICO MINISTERIAL	12	29/10/2023
Guilherme Carvalho Lacerda de Melo	189535-4	ANALISTA MINISTERIAL	11	28/10/2023
Gustavo Adrião Gomes da Silva França	189374-2	TÉCNICO MINISTERIAL	12	29/10/2023
Igor Anderson Cardoso Gonçalves	189802-7	ANALISTA MINISTERIAL	9	13/10/2023
Jackson Alexandre de Melo Leal	189715-2	TÉCNICO MINISTERIAL	10	25/10/2023
José Luiz de França Júnior	189537-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	28/10/2023
José Rodrigues da Silva	189345-9	TÉCNICO MINISTERIAL	12	02/10/2023
Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	189538-9	ANALISTA MINISTERIAL	11	28/10/2023
Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha	189348-3	ANALISTA MINISTERIAL	12	02/10/2023
Lane Michelle Barbosa da Silva	189346-7	TÉCNICO MINISTERIAL	12	02/10/2023
Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas	189525-7	ANALISTA MINISTERIAL	11	30/09/2023
Leonardo de Andrade Jordão de Vasconcelos	189378-5	TÉCNICO MINISTERIAL	12	29/10/2023
Lucas André Pequeno Paes	189540-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	28/10/2023
Marco Antonio Vitoria Arruda	189380-7	ANALISTA MINISTERIAL	12	29/10/2023

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.489/2023

Mariana de Almeida Dourado	189670-9	ANALISTA MINISTERIAL	10	13/09/2023
Mário Jorge de Andrade Carvalho	189383-1	ANALISTA MINISTERIAL	12	29/10/2023
Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro	189000-0	TÉCNICO MINISTERIAL	15	12/10/2023
Renata Maria Araújo Lobo	189385-8	TÉCNICO MINISTERIAL	12	29/10/2023
Rodrigo da Costa Beltrão	188995-8	TÉCNICO MINISTERIAL	15	11/09/2023
Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza	189545-1	ANALISTA MINISTERIAL	11	28/10/2023
Sara Souza e Silva Fonseca	189002-6	TÉCNICO MINISTERIAL	15	12/10/2023
Shirley Gonçalves do Nascimento	189526-5	ANALISTA MINISTERIAL	11	30/09/2023
Tatiana Omena Tavares de Sá	189709-8	ANALISTA MINISTERIAL	10	28/10/2023
Tháisa Conceição Barbosa Serrano Costa	189351-3	TÉCNICO MINISTERIAL	12	02/10/2023
Valter Costa Júnior	189784-5	TÉCNICO MINISTERIAL	8	10/06/2022
Vandir Pereira de Souza	189353-0	ANALISTA MINISTERIAL	12	02/10/2023
Vinicius Vasconcelos de Souza	189527-3	ANALISTA MINISTERIAL	11	30/09/2023

ANEXO DO AVISO CSMP Nº 165/2023

Pauta da 21ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 06/12/2023, às 14h:

I – Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III – Aprovação da Ata da 20ª Sessão Ordinária/2023;

IV – Processos apreciados na 46ª Sessão Virtual/2023;

V – Informações constantes da pauta (Anexo I);

VI – Julgamento do Processo SIM 01975.000.225/2023 – Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA;

VII – Julgamento do Processo SEI 19.20.0364.0020408/2023-40 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;

VIII – Julgamento do Processo SEI 19.20.0263.0001931/2022-14 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;

IX – Julgamento do Processo SEI 19.20.0263.0001925/2022-79 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;

X – Julgamento do Processo SIM 02053.000.427/2023– Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;

XI – Julgamento do Processo SIM 01923.000.036/2023 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;

XII– Julgamento do Processo SIM 01979.000.211/2023 – Relator: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES;

XIII– Julgamento do Processo SIM 02412.000.353/2021 – Relator: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES.

Anexo I**V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02288.000.234/2023	1ª PJ Arcoverde	PP 02288.000.234/2023
2.	02053.001.020/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.020/2023
3.	02053.001.953/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.953/2023
4.	01884.001.019/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.019/2023
5.	02467.000.014/2023	PJ Surubim	PA 02467.000.014/2023
6.	02467.000.013/2023	PJ Surubim	PA 02467.000.013/2023
7.	01884.001.027/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.027/2023
8.	01884.001.124/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.124/2023
9.	01706.000.037/2023	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01706.000.037/2023
10.	01882.000.213/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.213/2023
11.	02009.001.320/2023	35ª PJDC Capital	PA 02009.001.320/2023
12.	01891.002.827/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.827/2023
13.	01849.000.060/2023	3ª PJDC Petrolina	PA 01849.000.060/2023
14.	01975.000.006/2023	4ª PJDC Paulista	PP 01975.000.006/2023
15.	02058.000.171/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.171/2023
16.	02058.000.172/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.172/2023

ANEXO DO AVISO CSMP Nº 165/2023

17.	02753.000.001/2023	PJ Torcedor	IC 02753.000.001/2023
18.	01975.000.006/2023	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.006/2023
19.	02326.002.064/2023	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.002.064/2023
20.	02323.000.143/2023	1ª PJ Ipojuca	PA 02323.000.143/2023
21.	02019.000.010/2023	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.010/2023
22.	01849.000.055/2023	3ª PJDC Petrolina	PA 01849.000.055/2023
23.	01849.000.057/2023	3ª PJDC Petrolina	PA 01849.000.057/2023
24.	01972.000.343/2023	1ª PJ Paulista	PP 01972.000.343/2023
25.	01700.000.074/2023	PJ Riacho das Almas	PA 01700.000.074/2023.
26.	02143.000.280/2023	5ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02143.000.280/2023
27.	02009.001.321/2023	35ª PJDC Capital	PA 02009.001.321/2023
28.	01872.000.170/2023	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.170/2023
29.	02061.004.158/2022	PJ Tabira	PP 02061.004.158/2022
30.	02141.000.678/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02141.000.678/2023
31.	02328.001.058/2022	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.001.058/2022
32.	01663.000.050/2023	PJ Iati	PA 01663.000.050/2023
33.	01882.000.476/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.476/2023
34.	01882.000.482/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.482/2023
35.	02064.000.049/2023	1ª PJ Cível de Goiânia	PA 02064.000.049/2023
36.	02256.000.040/2023	1ª PJ Pesqueira	IC 02256.000.040/2023
37.	01654.000.003/2023	1ª PJ Cortês	PA 01654.000.003/2023
38.	01891.002.915/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.915/2023
39.	02299.000.227/2023	1ª PJ Cível de Ipojuca	PA 02299.000.227/2023
40.	01891.002.911/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.911/2023
41.	01877.000.397/2023	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.397/2023
42.	01891.002.914/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.914/2023
43.	01891.002.913/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.913/2023
44.	01891.002.930/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.930/2023
45.	02061.002.343/2023	28ª PJDC Capital	PA 02061.002.343/2023
46.	02009.000.064/2023	28ª PJDC Capital	PA 02009.000.064/2023
47.	02246.000.036/2023	PJ Ribeirão	PA 02246.000.036/2023
48.	02299.000.269/2023	1ª PJ Cível de Ipojuca	PA 02299.000.269/2023
49.	02326.000.504/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.504/2023

ANEXO DO AVISO CSMP Nº 165/2023

50.	01872.000.183/2023	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.183/2023
51.	02141.000.768/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02141.000.768/2023
52.	02141.000.501/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.501/2023
53.	02141.000.683/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.683/2023
54.	01706.000.066/2022	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01706.000.066/2022
55.	02141.000.504/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.504/2023
56.	01998.000.144/2023	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.144/2023
57.	02289.000.360/2023	2ª PJ Arcoverde	PA 02289.000.360/2023
58.	02058.000.185/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.185/2023
59.	02308.000.140/2023	2ª PJ Palmares	IC 02308.000.140/2023
60.	02304.000.010/2023	2ª PJ Palmares	IC 02304.000.010/2023
61.	02053.001.622/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.622/2023
62.	01884.001.085/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.085/2023
63.	01973.000.528/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.528/2023
64.	01701.000.058/2023	PJ Rio Formoso	PA 01701.000.058/2023
65.	01998.000.122/2023	15ª PJDC Capital	IC 01998.000.122/2023
66.	02053.001.773/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.773/2023
67.	02053.001.861/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.861/2023
68.	02053.001.866/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.866/2023
69.	01884.001.106/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.106/2023
70.	01778.000.060/2023	PJ Barreiros	IC 01778.000.060/2023
71.	02053.001.245/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.245/2023
72.	01884.000.557/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.557/2023
73.	02053.001.235/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.235/2023
74.	02053.001.232/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.232/2023
75.	01872.000.174/2023	2ª PJDC Petrolina	PP 01872.000.174/2023
76.	01607.000.001/2023	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01607.000.001/2023
77.	02211.000.001/2023	36ª PJDC Capital	IC 02211.000.001/2023

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	01923.000.461/2022	4ª PJDC Paulista	PP em IC
2.	02053.003.274/2022	16ª PJDC Capital	PP em IC
3.	01717.000.050/2022	PJ Tacaratu	PP em IC
4.	01717.000.082/2022	PJ Tacaratu	PP em IC
5.	01717.000.226/2022	PJ Tacaratu	PP em IC
6.	02140.001.149/2022	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC

ANEXO DO AVISO CSMP Nº 165/2023

7.	02753.000.001/2023	PJ Torcedor	PP em IC
8.	02019.000.010/2023	13ª PJDC Capital	PP em IC
9.	01635.000.086/2022	PJ Amaraji	PP em IC
10.	01789.000.096/2022	PJ São Bento do Una	PP em IC
11.	02009.000.064/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
12.	02009.000.044/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
13.	02009.000.004/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
14.	02019.000.045/2023	13ª PJDC Capital	PP em IC
15.	02009.000.051/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
16.	01923.000.660/2022	4ª PJDC Olinda	PP em IC
17.	02009.001.103/2022	20ª PJDC Capital	PP em IC
18.	02009.000.046/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
19.	02009.001.137/2022	20ª PJDC Capital	PP em IC
20.	02009.000.004/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
21.	02050.001.060/2022	3ª PJ Igarassu	PP em IC
22.	01706.000.007/2021	PJ Santa Maria da Boa Vista	PP em IC
23.	02302.000.387/2022	3ª PJ Ipojuca	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo:
1.	02257.000.024/2020	2ª PJ Pesqueira	PA 02257.000.024/2020
2.	02257.000.054/2020	2ª PJ Pesqueira	PA 02257.000.054/2020
3.	02257.000.019/2020	2ª PJ Pesqueira	PA 02257.000.019/2020
4.	01920.000.377/2020	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.377/2020
5.	02754.000.006/2023	PJ Torcedor	PA 02754.000.006/2023
6.	02754.000.007/2023	PJ Torcedor	PA 02754.000.007/2023
7.	02754.000.008/2023	PJ Torcedor	IC 02754.000.008/2023
8.	02754.000.005/2023	PJ Torcedor	IC 02754.000.005/2023
9.	02053.002.726/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.726/2021
10.	02055.000.187/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.187/2020
11.	02055.000.179/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.179/2020
12.	01872.000.188/2022	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.188/2022
13.	02055.000.078/2021	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.078/2021
14.	02257.000.020/2020	2ª PJ Pesqueira	PA 02257.000.020/2020
15.	02050.000.140/2020	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.140/2020
16.	02019.000.045/2023	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.045/2023
17.	02064.000.015/2022	1ª PJ Cível Goiana	PA 02064.000.015/2022
18.	02070.000.122/2022	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.122/2022
19.	01920.000.257/2022	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.257/2022
20.	01876.000.557/2021	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.557/2021
21.	02328.000.001/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.001/2021
22.	02328.000.344/2022	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.344/2022
24.	02053.001.863/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.863/2020
25.	01876.000.669/2021	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.669/2021
26.	01876.000.206/2020	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.206/2020
27.	02054.000.003/2020	31ª PJDC Capital	IC 02054.000.003/2020
28.	02054.000.012/2020	31ª PJDC Capital	IC 02054.000.012/2020
29.	01876.000.273/2020	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.273/2020

V.IV – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIM/PJE	Interessada:	Assunto:
1.	02145.001.154/2023	7ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	TAC firmado no processo SIM nº 02145.001.154/2023

ANEXO DO AVISO CSMP Nº 165/2023

2.	02145.001.078/2023	7ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	TAC firmado no processo SIM nº 02145.001.078/2023
----	--------------------	---------------------------------	---

V.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SEI/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01538.000.003/2023	PJ Belém de Maria	Recomendação nº 002/2023
2.	01659.000.141/2022	PJ Ferreiros	Recomendação no SIM nº 01659.000.141/2022
3.	01700.000.074/2023.	PJ Riacho das Almas	Recomendação no SIM nº 01700.000.074/2023
4.	01975.000.345/2022	4ª PJDC Paulista	Recomendação nº 011/2023
5.	02019.000.926/2021	12ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02019.000.926/2021
6.	02474.000.113/2022	2ª PJ Custódia	Recomendação no SIM nº 02474.000.113/2022
7.	01640.000.264/2021	PJ Bodocó	Recomendação nº 002/2023
8.	01669.000.079/2023	PJ Itamaracá	Recomendação no SIM nº 01669.000.079/2023

V.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02321.000.006/2023	1ª PJ Criminal Cabo de Santo Agostinho	Comunica arquivamento do PIC nº 02321.000.006/2023
2.	02009.001.315/2023	35ª PJDC Capital	Migração do IC 11/2019 para o SIM nº 02009.001.315/2023
3.	02009.001.312/2023	35ª PJDC Capital	Migração do IC 46/2017 para o SIM nº 02009.001.312/2023
4.	02009.001.313/2023	35ª PJDC Capital	Migração do IC 04/2018 para o SIM nº 02009.001.313/2023
5.	02009.001.318/2023	35ª PJDC Capital	Migração do IC 35/2019 para o SIM nº 02009.001.318/2023

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.12.2023	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Nicolly Mirela Barboza Antonio Valci Chave de Lima

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.12.2023	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Carlos Eduardo Ramos Leça Antonio Valci Chave de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.12.2023	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Leonel Brito Caraciolo Maria Simony de Araujo
29.12.2023	sexta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Carla Roberta Bezerra Cibele de Azevedo

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.12.2023	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Carla Roberta Bezerra Maria Simony de Araujo
29.12.2023	sexta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Leonel Brito Caraciolo Cibele de Azevedo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.12.2023	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Nathalya Alves Tomé Maria Elisandra Nascimento
03.12.2023	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Ana Tereza de Farias Silvano Cavalcanti
09.12.2023	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Lane Michele Barbosa Annielly Katy de Oliveira
28.12.2023	quinta-feira	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Lane Michele Barbosa Layane Caroline Lins

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.12.2023	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Lane Michele Barbosa Maria Elisandra Nascimento
03.12.2023	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Lane Michele Barbosa Silvano Cavalcanti
09.12.2023	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Ana Tereza de Farias Annielly Katy de Oliveira
28.12.2023	quinta-feira	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Mauro Leonardo de Lima Layane Caroline Lins